



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

**LEI MUNICIPAL Nº 901/2021 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021**

**“Dispõe sobre Reajuste dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) conforme valores estipulados pela Lei Federal 11.350/06 alterada pelas Leis Federais 13.595/18 e 13.708/18, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Fagner Ferreira Veiga, no uso de atribuições que me são conferidas pelo art. 65, IV, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 14 de abril de 1990, sanciono a presente Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1º.** O piso salarial profissional de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Pedra Dourada não poderá ser fixado abaixo do valor definido na Lei Federal n.º 11.350/2006, alterada pela Lei Federal n.º 13.708 de 14 de agosto de 2018, visto que o piso é nacional.

**Art. 2º.** O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, a partir da publicação desta Lei, fica fixado no valor de R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais) mensais, para jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais, devendo todos os benefícios serem calculados sobre ele.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

**FAGNER FERREIRA VEIGA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

**Prefeito Municipal**